



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
CONSELHO DELIBERATIVO-CONDEL**

**ATO N. 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Regulamentação dos recursos decorrentes de 1,5% das operações do FDA**, destinados ao custeio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse para o desenvolvimento regional.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM)** considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando prazo disposto no art. 4º, XIII, alínea “e”, do anexo I do Decreto n. 8.275/2014, de 27/06/2014 e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º A apreciação em ato “*Ad referendum*” do Conselho da proposta relativa à regulamentação da aplicação dos recursos decorrentes de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculados sobre o retorno das operações realizadas com os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse para o desenvolvimento regional, a partir de 2016, os quais serão consignados ao orçamento geral da união, como recursos próprios da Sudam, revogando qualquer norma anteriormente aprovada sobre a matéria, com fundamento no Parecer nº 00017/2016/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, de 30/09/2016.

Art. 2º É parte integrante deste Ato o Parecer n. 00017/2016/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, de 30/09/2016, que se encontra disponibilizado no site da SUDAM.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 2016.

**HELDER ZAHLUTH BARBALHO**  
Ministro de Estado da Integração Nacional  
Presidente do CONDEL/SUDAM